

**DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 72, LEI N. 14.133/2021.**

Origem: **Processo Licitatório n. 014/2025.**  
**Dispensa de Licitação n. 006/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, n. 1, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, Sr. Saulo Henrique Florentino de Barros; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, S/N, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Sra. Andréa dos Santos Calado Rodrigues; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardo, S/N, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Sr. Jerônimo de Lima Silva e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Sra. Luana Batista Martins de Barros, no uso de suas prerrogativas legais, tendo em vista os Princípios Administrativos, conforme inscrito no caput do art. 37, da Constituição da República de 1988, e no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, por intermédio do Agente de Contratação, instituído pela Portaria n. 088/2025, justifica a necessidade de contratar os serviços do objeto acima mencionado.

**1. DO OBJETO:**

Serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRAS MEDIANTE A LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e dos Fundos Solicitantes, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratação de empresa para utilizar o sistema de compras mediante a licença de direito de uso de software, afim de atender as necessidades do município. Os serviços especializados se fazem necessários para suprir a carência de gerenciamento, controle e manutenção das compras municipais.

A administração pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos gerenciais relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e falta de eficiência no gerenciamento das compras municipais.

Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre o software que atenderá as necessidades de gerenciamento, controle e manutenção das compras municipais, melhorando a eficiência operacional e



proporcionando transparência nas operações.

Atualmente, a Administrativa para atender a todas as demandas devido às solicitações das diversas unidades administrativas, a administração dos recursos disponíveis é uma das mais importantes para salvaguardar os atos gerenciais praticados pela Administração Pública.

Trata-se, portanto, de uma área de extremamente complexa, que exige especialização nos sistemas, em sua maioria digitais, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a eficiência, mas a legalidade estrita, a observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, a proteção do erário e dos interesses da coletividade.

Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Prefeitura Municipal de Brejão/PE e Fundos Solicitantes, não são suficientes para atender as demandas do Ente Municipal no tocante ao gerenciamento das compras municipais.

Nesse sentido, a empresa deve possuir uma notória capacidade, bem como do seu quadro técnico, com ampla experiência na área digital no desenvolvimento de sistema, possuindo íntima relação com o objeto que se pretende contratar, com grande desempenho de suas atividades junto a entidades públicas, apresentando conduta satisfatória junto à gestão com singularidade e total confiança, sempre dentro dos padrões de qualidade e com o cumprimento total de suas obrigações, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.

### 3. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMALIDADE DO ART. 72, LEI Nº 14.133/2021.**

As obras, serviços, compras e alienações nas contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Art. 37, inciso XXI, da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, no qual determina que devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visa suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos nacional, distrital, estaduais e municipais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o art. 37, inciso XXI da CRFB/1988, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)”.







VIII - autorização da autoridade competente.

A Administração, após a verificação dos pressupostos deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do prestador de serviço, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros.

Assim, uma contratação direta, nesse caso, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. A Administração efetivaria a contratação direta do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, porquanto se depara com a necessidade inadiável de contratação de empresa para atender as demandas do Ente Municipal no tocante ao gerenciamento das compras municipais, sendo esta prestação de serviços comuns e não especiais de engenharia ou obras, e, dentro do limite legal de preço, para a Secretaria de Administração e Fundos Solicitantes.

Assim, a situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inc. III, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - [...];

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme dispõe o art. 1º, do decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo. :

Anexo: Art. 75, *caput*, inciso II: para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois o gestor público está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional, bem como, no art. 5º, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretendentes contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei Federal nº 14.133/2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório para a contratação com a Administração Pública. Tratam-se dos casos de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação já mencionados anteriormente.

Entende-se por serviço comum, uma atividade que não é considerada de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores pela Lei 14.133/2021.

Afirma-se que no caso de contratação de serviço para utilização de software para sistema de compras, e necessário pois justificar a necessidade, os serviços especializados se fazem necessários para suprir a carência de gerenciamento, controle e manutenção das compras municipais.





nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Desta forma, ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no Art. 72 do mesmo diploma legal (Lei Federal nº 14.133/2021), como condição para a eficácia do Processo Administrativo correspondente.

Passamos a verificação do art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA ESTIMATIVA DE DESPESA – ART. 72, II.

Na contratação em epígrafe, verificou-se que há necessidade de realizar pesquisa de preços – cotações, devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas, com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa no sítio do Tome Contas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco-TCE/PE, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Portais de Municípios, na forma do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço médio de referência considerado nas pesquisas realizadas, doc. anexo nos autos.

Assim, o art. 72, inciso II, determina à Administração Pública a realização de pesquisas de preços para estimar a despesa, seja no processo administrativo de contratação direta, seguindo os mesmos parâmetros gerais utilizados para a realização de pesquisa de preços feita no bojo das licitações. Ressalta-se que o preço na contratação direta apresenta requisito objetivo de escolha nas contratações diretas, especialmente, através de inexigibilidade ou Dispensa de Licitação.

A planilha apresentada pelo setor de competente anexa nos autos, conforme preço médio de referência considerado nas pesquisas realizadas, conforme registro na planilha. Resultante da pesquisa apresentada será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	PNCP	PNPC	PNPC	PREÇO MÉDIO MENSAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRA MEDIANTE A LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO - PREFEITURA	R\$ 1.182,48	R\$ 1.200,00	R\$ 1.735,75	R\$ 1.354,75
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRA MEDIANTE A LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.182,48	R\$ 1.200,00	R\$ 1.735,75	R\$ 1.354,75
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRA MEDIANTE A LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.182,48	R\$ 1.200,00	R\$ 1.735,75	R\$ 1.354,75
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRA MEDIANTE A LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 1.182,48	R\$ 1.200,00	R\$ 1.735,75	R\$ 1.354,75

O preço máximo de referência para contratação conforme proposto acima e documentos pesquisados anexo nos autos, que comprovam os valores são compatíveis com o praticado pelo mercado.

Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados à realização dos serviços, que estarão a cargo da contratada, tomada como parâmetro a média entre os preços cotados de contratos e prestação de serviços de mesma natureza, que será considerado como valor máximo admissível para a contratação.

#### 5. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – ART. 72,



#### IV.

Considerando, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Leis de Responsabilidade Fiscal, informado que o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal Brejão.

#### 6. DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – ART. 72, V.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62, da Lei n. 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Os documentos relacionados foram entregues, sendo que as certidões exigidas apresentam validas dentro do prazo de cadastro e abertura do certame. Os documentos da licitante atendem às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos sítios oficiais.

Diante do apresentado, resta deixar resignado que o credenciado demonstra habilmente sua habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal, constante nos autos.

#### 7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO – ART. 72, VI.

Quanto ao pressuposto referido no **art. 72, inciso VI**, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com relação à **razão de escolha** de determinado fornecedor ou prestador de serviços, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um profissional ou empresa para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção, eis que haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Neste diapasão, a administração pública, norteadas pelos Princípios Constitucionais – art. 37 e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, *Caput*, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tem a obrigação de fundamentar os motivos dessa escolha.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições proposta pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável o aspecto da prestação dos serviços referente a de gerenciamento, controle e





regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo planilha constando o valor.

Em relação ao preço, verifica-se que o mesmo está conforme a realidade estabelecida na planilha orçamentária, sem aplicação de reajuste ao referido valor, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, Lei Federal nº 14.133/2021.

Atentando para o princípio da economicidade voltamos avaliação da planilha orçamentária proposta pelo município, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo/benefício, dentro do objeto de interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos e de procedimento.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma:

“...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p.66).

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto. Buscando averiguar os valores praticados no mercado e em outros Entes municipais, na justificativa do preço, verificou-se a necessidade de pesquisa de preço, após apresentação estabelecido pela Administração, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo junta-se aos autos do respectivo processo proposta e posterior pesquisa no sítio: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE – Tome Contas, no Portal Nacional de Contas Públicas – PNCP, para averiguar o preço praticado por empresas prestadora de serviços da atividade semelhante, verifica-se que se procedeu à avaliação de preços para serviço necessário, justificando o preço, conforme proposto pela Administração na planilha orçamentária.

Após pesquisa de valor de mercado para serviços de uso do sistema de compras mediante a licença de direito de uso de software, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE, PNCP e, conforme evidencia a documentação acostada, percebe-se que o preço mensal apresentado se revela de acordo com o valor de mercado pela prestação dos serviços que se deseja contratar.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a contratação direta, via dispensa de licitação. O valor estabelecido para prestação de serviços de uso do sistema de compras mediante a licença de direito de uso de software para o Ente municipal.

Pelos serviços objeto deste processo, fica registrado o respectivo valor global proposto pela empresa, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, vejamos o preço proposto pela licitante:

Item	Descrição	Und. Medida	Qtde	Preço Unit.	Preço
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRAS MEDIANTE A LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO – PREFEITURA DE BREJÃO	Meses	12	1.000,00	12.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRAS MEDIANTE A LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, AFIM DE ATENDER	Meses	12	800,00	9.600,00





responsável legal da empresa o Sra. **VALERIA DO SOCORRO CELESTINO**, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 23/08/1971, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 729.124.214-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.061.055, órgão expedidor SDS-PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RODRIGUES DE ABREU, 337, 6 ANDAR, APT 602, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU, PE, CEP 55014310, BRASIL.

3. O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**.

Justificado os preços constantes na planilha orçamentária, que demonstra sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao apresentado pela Administração e que o valor se encontra no preço de mercado, apenso aos autos.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa e que apresente melhor resultado para Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Por estas razões, entende-se que a escolha da empresa para a contratação ora apresentada, assim como o preço por ele aceito atendem aos requisitos legais aqui expostos.

Remetam-se os autos, com objetivo de uma análise criteriosa, pela:

- a) **Procuradoria Jurídica Geral do Município de Brejão/PE;**
- b) **Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.**

Acostado toda a documentação que instruem o presente procedimento.

Assim, com fundamento no Art. 75, inciso II, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nº: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público, este Agente de Contratação e a Comissão de Contratação apresentam a justificativa para análise e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente à prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Autoridade Superior optar pela contratação ou não.

Departamento de Licitações e Contratos  
Brejão/PE, em 21 de janeiro de 2025.

  
**Fernando de Oliveira Costa Netto**  
Agente de Contratação  
Portaria n. 014/2025.

